

Parecer nº 24/FEAM/URA NOR - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0012931/2025-28

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 38897/2025			
Nº de Documento Parecer vinculado: 129208845			
PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 38897/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEROR:	MAPA CONSTRUTORA LTDA.	CNPJ:	01.816.332/0001-01
EMPREENDIMENTO:	MAPA CONSTRUTORA LTDA.	CNPJ:	01.816.332/0001-01
MUNICÍPIO:	Paracatu - MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 207/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	2	1
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	2	
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Tobias Tiago Pinto Vieira	CREA- MG 162749/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental	1578322-8	Assinado Eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Adrieny Kerollen Alves Lopes**, Servidor(a) Público(a), em 11/12/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva**, Servidor(a) PÚBLICO(A), em 11/12/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira**, Servidor(a) PÚBLICO(A), em 11/12/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129209021** e o código CRC **CAB2B4A5**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012931/2025-28

SEI nº 129209021



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 38897/2025

PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 38897/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEREDOR:	MAPA CONSTRUTORA LTDA.	CNPJ:	01.816.332/0001-01
EMPREENDIMENTO:	MAPA CONSTRUTORA LTDA.	CNPJ:	01.816.332/0001-01
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 207/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	2	1
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	2	
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Tobias Tiago Pinto Vieira	REGISTRO: CREA- MG 162749/D
--	---------------------------------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental	1578322-8	Assinado Eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 38897/2025

O empreendimento MAPA CONSTRUTORA LTDA. pretende atuar no setor de produção de concreto e britagem, no município de Paracatu/MG, nas coordenadas geográficas 17°12'58.56"S e 46°47'34.33"O. Em 29/09/2025, foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS nº 38897/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para ampliação do empreendimento.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento consistem em (C-10-01-4) Usinas de produção de concreto comum, cuja produção bruta é de 8,9 m³/h; (C-10-02-2) Usinas de produção de concreto asfáltico, produção bruta de 59 t/h; e (B-01-01-5) Britamento de pedras para construção, área útil de 2 hectares.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o porte da atividade é pequeno e o seu potencial poluidor/degradador geral é médio, o que classifica o empreendimento como classe 2, com incidência de critério locacional de peso 1, por estar localizado em área de grau alto para potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

A propriedade está devidamente registrada no Cartório de Registro de imóveis de Paracatu/MG, sob a matrícula nº 3.659, com área total de 600 hectares. O empreendedor apresentou contrato de compra e venda comprovando posse de 5,5948 hectares do imóvel, onde será instalado o empreendimento.

O empreendimento encontra-se devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registro nº MG-3147006-61B5.A293.31BA.4668.A5CC.6443.2E10.701C, desde 08 de abril de 2024.

Possui reserva legal regularizada por meio do CAR, conforme processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA – nº 2100.01.0045733/2024-22, totalizando uma área de 1,1353 hectares, em um único fragmento, não sendo inferior aos 20% previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013.

Em consulta à Infraestrutura de dados do SISEMA (IDE-SISEMA), verificou-se que o empreendimento está inserido em área de conflito por uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, mais especificamente a DAC 002/2006 - no trecho Ribeirão Santa Rita. Contudo, o empreendimento somente faz uso de recursos hídricos superficiais, para fins industriais, por meio de um ponto de captação em corpo d'água, já regularizado através da Certidão de uso insignificante nº 17.04.0028488.2025, nas coordenadas geográficas 17° 12' 58,61" S/ 46° 47' 36,37" O.

Em relação à demanda hídrica, estima-se consumo máximo de 12 m³/dia de água para fins industriais e de consumo humano (sanitários, refeitório etc.), totalizando o volume máximo mensal de consumo de 240 m³. No entanto, não foi apresentada regularização de recursos hídricos para a finalidade de consumo humano.

Consta nos autos do processo de licenciamento AIA nº 2100.01.0045733/2024-22, na qual estão descritas as intervenções solicitadas, suas volumetrias, medidas mitigadoras e compensações florestais. A AIA também informa que sua eficácia está condicionada à



emissão da Licença Ambiental Simplificada – LAS, tendo sua validade vinculada à respectiva licença.

Foram contempladas as seguintes intervenções no AIA:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,3635 ha, desta área total, apenas 0,2354 ha trata-se de autorização em caráter corretivo;
- Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0696 em caráter corretivo.

No mesmo AIA consta a volumetria dos produtos/subprodutos florestais/vegetais, distribuídos da seguinte forma:

- 202,2942 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização “in natura”;
- 20,5595 m³ de lenha de floresta nativa, referente ao AIA corretivo, com uso não autorizado;
- 13,5 m³ de madeira de floresta nativa para comercialização “in natura”.

A partir da análise das imagens obtidas pela Plataforma da Polícia Federal (Rede MAIS/MJSP, Planet Labs Inc., 2025), verificou-se que o empreendedor iniciou as intervenções antes da emissão do LAS. As atividades tiveram início em setembro de 2025 e na fiscalização remota realizada pela URA NOR, realizada em 02/12/2025 (Auto de Fiscalização nº 516226/2025), constatou-se que, dos 3,1281 ha autorizados, foi constatada a supressão de vegetação em 2,31 ha antes da emissão da respectiva Licença Ambiental. Além disso, foram identificadas intervenções não autorizadas, consistentes no desmate de 0,15 ha em reserva legal e 0,1 ha em APP, áreas essas que não constam na AIA.

Conforme o disposto no Parágrafo Único, do art. 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

“Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS”.

Desta forma, embora a AIA tenha sido emitida, ela somente produziria efeitos após a concessão da Licença Ambiental Simplificada. O empreendedor deveria, portanto, ter aguardado a emissão da LAS antes de iniciar qualquer supressão de vegetação.

Diante da execução das intervenções em desacordo com a AIA, e antes da obtenção da devida licença, foi lavrado o Auto de Infração nº 715332/2025, com fundamento no art. 3º, Anexo I, códigos 301-a e 301-b, do Decreto Estadual nº 47.838/2020.

Para regularizar as intervenções realizadas em desconformidade, o empreendedor deverá, inicialmente, solicitar ao Instituto Estadual de Florestas a AIA corretiva correspondente e, posteriormente, formalizar o processo de LAS, conforme determina o art. 15, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Diante de todo o exposto, recomenda-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Mapa Construtora Ltda.